



## Resolução nº 8/2019 - PPGTAL

Estabelece procedimentos para acompanhamento e avaliação dos docentes do PPGTAL.

O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos (PPGTAL) do Mestrado Profissional dos Câmpus de Londrina e Francisco Beltrão, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa (CAAP), no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de adotar procedimentos para acompanhamento e avaliação dos docentes do PPGTAL, e visando a melhoria da avaliação quadrienal do PPGTAL, estabelece:

### **Da comissão de acompanhamento e avaliação do programa:**

Art. 1º. A composição dos membros da CAAP será designada a cada quatro anos pelo Colegiado do PPGTAL.

Parágrafo único: A CAAP estabelece os procedimentos desta Resolução em consonância com o Regulamento da pós-graduação *stricto sensu* da UTFPR (Deliberação Nº. 07/2016, de 30/06/2016), o Regulamento interno do PPGTAL (Resolução Nº 034-2020, de 25/09/2020) e a Ficha de Avaliação/CAPES da área de Ciência de Alimentos.

Art. 2º. Para o acompanhamento e avaliação dos docentes permanentes e colaboradores do PPGTAL, a CAAP solicitará as informações pertinentes na Ficha de Acompanhamento e Avaliação, a ser enviada antes do processo.

Parágrafo único: Os dados fornecidos pelos docentes também poderão ser utilizados como um documento oficial para subsidiar o preenchimento do Relatório da Plataforma Sucupira/CAPES.

### **Do acompanhamento e avaliação dos docentes permanentes, estabelece:**

Art. 3º. O processo de acompanhamento e avaliação do docente permanente do PPGTAL será realizado anualmente, segundo os critérios do Anexo A, que foram estabelecidos conforme as métricas utilizadas na última avaliação quadrienal da pós-graduação realizada pela CAPES.

§1º. O docente deve atingir no mínimo o conceito “**regular**” em pelo menos 70% dos critérios do Anexo A.

§2º. Ministrando no mínimo 15 h em disciplinas por ano, sendo que para o coordenador do programa este cumprimento poderá ser dispensado ou opcional.

Art. 4º. Caso o docente não atinja os critérios mínimos estabelecidos no Art. 3º, este será avaliado conforme segue:

I - Atingir como critério mínimo o conceito “**fraco**” em pelo menos 70 % dos quesitos do Anexo A.

II - Ministrando no mínimo 15 h em disciplinas por ano.

III - Orientar pelo menos um estudante de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica por ano.

IV - Ser coordenador de projeto de pesquisa vigente.

V - Ter bolsa de produtividade vigente no quadriênio.

VI - Ter convênio de cooperação técnico-científico com empresas privadas e/ou governamentais.

VII - Possuir intercâmbio de cooperação nacional e/ou internacional.

Parágrafo único: O docente deve atender os itens “I” e “II” (obrigatório) e no mínimo mais dois dos demais itens.

Art. 5º. O docente que não obtiver o conceito mínimo **como regular** nos critérios do Anexo A e conseqüentemente não atender os itens “I” e “II” (obrigatório) e no mínimo mais dois dos demais itens do Art. 4º, será informado pela CAAP e solicitado uma justificativa circunstanciada em até 07 (sete) dias consecutivos.

#### **Do acompanhamento e avaliação dos docentes colaboradores, estabelece:**

Art. 6º. O processo de acompanhamento e avaliação do docente colaborador do PPGTAL será realizado anualmente, segundo os critérios do Anexo A, que foram estabelecidos conforme as métricas utilizadas na última avaliação quadrienal da pós-graduação realizada pela CAPES.

§1º. O docente deve atingir no mínimo o conceito “**fraco**” em pelo menos 70 % dos critérios do Anexo A, e conforme segue:

I. Ministrando no mínimo 15 h em disciplinas por ano.

II. Orientar pelo menos um estudante de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica por ano.

III. Coorientar um aluno do Programa com disseminação de produção técnica ou científica.

**Disposições Gerais:**

Art. 8º. O docente colaborador que for credenciado via Edital terá sua primeira avaliação após 02 (dois) anos de seu credenciamento como colaborador (período de carência).

Art. 9º. O docente permanente que for reenquadrado como colaborador não terá direito ao período de carência disposto no Art. 8º.

Art. 10. Todos os docentes permanentes e colaboradores do PPGTAL deverão sempre atualizar o Currículo Lattes e preencher a ficha de avaliação, quando solicitado pela CAAP.

Parágrafo único: A não entrega nos prazos estabelecidos, acarretará no enquadramento do docente com conceito insuficiente.

Art. 11. Caso o docente tenha um período de afastamento igual ou superior a 4 meses no ano, a avaliação e acompanhamento do ano poderá ser desconsiderada.

Art. 12. Esta Resolução será reavaliada anualmente pela CAAP com base nas disposições da área de Ciência de Alimentos e histórico do PPGTAL. As alterações sugeridas pela CAAP deverão ser encaminhadas e apreciadas pelo Colegiado do PPGTAL.

Art. 13. Caberá a CAAP encaminhar os resultados da avaliação dos docentes ao Colegiado, para providências quanto aos seus desempenhos no PPGTAL.

Art. 14. Os casos omissos a este documento serão deliberados pela CAAP e homologados pelo respectivo Colegiado.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Londrina, 21 de outubro de 2020.

Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa

## ANEXO A

CRITÉRIOS		Índice de referência
1	Média de defesas na quadrienal*	BOM $\geq 1,0$ 0,75 $\leq$ REGULAR $< 1$ 0,50 $\leq$ FRACO $< 0,75$ INSUFICIENTE $< 0,50$
2	Número total de produção qualificada (A1 – A4)	MUITO BOM BOM REGULAR FRACO MUITO FRACO INSUFICIENTE
3	Número total de produção tecnológica (P/nº discente/egresso orientado no ano).	MUITO BOM BOM REGULAR FRACO MUITO FRACO INSUFICIENTE
4	Produção tecnológica total (14 produtos variando de 50 a 100 pontos)	MUITO BOM BOM REGULAR FRACO MUITO FRACO INSUFICIENTE
5	Produção científica EqA1 (A1 – B4)	MUITO BOM BOM REGULAR FRACO MUITO FRACO INSUFICIENTE

\*O docente colaborador não será avaliado neste item

Londrina, 21 de outubro de 2020.